Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2545/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3563/2015
PROTOCOLO	**:** 1569959
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 131, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32, DE 2014)
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE	**:** BRUNO ROQUE DE VASCONSELOS - ME
OBJETO	**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
VALOR	**:** R$ 228.615,40

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 131, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 32, de 2014), para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 4494/2015, peça n. 17), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3340/2016 (peça n. 18), opinando *"pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,(...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 131, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos

relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 131, de 2014;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2014;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC